



CONGRESSO NACIONAL

FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA AUDITORIA DA DÍVIDA PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR

FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA AUDITORIA DA DÍVIDA PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR

ESTATUTO

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista pela Auditoria da Dívida Pública com Participação Popular, ou simplesmente nominada Frente Parlamentar pela Auditoria da Dívida Pública (FPADP), com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário e mandato até o término da atual legislatura, tem sede e foro na Capital Federal e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Frente Parlamentar pela Auditoria da Dívida Pública será integrada pelos membros do Congresso Nacional que a fundaram e por outros que a ela aderirem livremente, subscrevendo o Termo de Adesão, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo.

Parágrafo Único. Ao filiar-se, o parlamentar aceita os objetivos da Frente Parlamentar previstos neste Estatuto.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar pela Auditoria da Dívida Pública é instituída para o cumprimento dos seguintes objetivos e finalidades:

- I - defender o cumprimento do Artigo 26 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988, que prevê a auditoria da dívida pública;
- II - incentivar as iniciativas de auditoria da dívida pública com participação social, nas esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e junto ao Ministério Público;
- III - contribuir com o debate sobre o endividamento público sob todas as formas, especialmente alertando sobre os projetos em andamento no Congresso Nacional que possuem relação com o tema da dívida pública;
- IV - defender e exigir completa transparência em relação aos dados relativos ao endividamento público e todos os fatores que influenciam em seu crescimento;
- V - analisar os impactos sociais e econômicos provocados pelo endividamento público e propor alternativas;
- VI - resgatar e divulgar as investigações realizadas por Comissões Parlamentares anteriores, a respeito do endividamento público e exigir providências cabíveis;



CONGRESSO NACIONAL

FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA AUDITORIA DA DÍVIDA PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR

VII – coletar informações relacionadas ao tema do endividamento público junto aos diversos entes envolvidos nas operações de crédito e demais atos necessários à realização da auditoria da dívida pública com participação social;

VIII – proceder a análise de documentos, subsidiar o estabelecimento de requisitos técnicos e apoiar na consolidação de informações relacionadas ao endividamento público;

IX – divulgar amplamente os trabalhos mediante a realização de eventos e publicações.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS MEMBROS

Art. 4º Os membros da Frente Parlamentar compor-se-ão em duas categorias:

I - Membros Plenos do Congresso Nacional:

Parlamentares - deputados e senadores - representantes dos diversos partidos políticos, que derem apoio e adesão à constituição da Frente Parlamentar, por meio da subscrição de Termo de Adesão e os que virão a integrar os trabalhos da Frente Parlamentar.

II – Representantes de organizações da sociedade civil, devidamente constituídas e formalizadas:

Representantes de associações, federações, confederações, sindicatos, organizações da sociedade civil e quaisquer outras entidades sem fins lucrativos que tenham interesse nos objetivos e finalidades da Frente Parlamentar.

§ 1º Se qualquer membro deixar de fazer parte da Frente ou renunciar à sua permanência nela, proceder-se-á à escolha do seu sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 5º A Frente Parlamentar funcionará mediante atuação da Coordenação Colegiada, composta por membros plenos do Congresso Nacional e representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º A Coordenação Colegiada escolherá dois parlamentares, sendo um da Câmara dos Deputados e outro do Senado Federal, para que exerçam simultaneamente o papel de Presidente de Honra e Coordenador da Frente em cada Casa respectiva, com atribuição de representar a Frente Parlamentar, convocar reuniões e coordenar os seus trabalhos.

§ 2º O Presidente de Honra e Coordenador da Frente em cada Casa Legislativa, nas suas ausências ou nos seus impedimentos, indicará o seu substituto dentre os membros plenos do Congresso Nacional.

§ 3º A Coordenação Colegiada decidirá o período do mandato dos representantes indicados para o papel de Presidente de Honra e Coordenador da Frente de cada Casa Legislativa.

§ 4º Qualquer membro da Frente Parlamentar poderá apresentar, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades à Coordenação Colegiada.



CONGRESSO NACIONAL

FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA AUDITORIA DA DÍVIDA PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 6º Para a composição da Coordenação Colegiada deverá ser observado o caráter pluripartidário da Frente Parlamentar, contemplando-se a participação de representante dos diversos partidos políticos.

Art. 7º Compete à Coordenação Colegiada:

- I – organizar o programa de atividades da Frente Parlamentar;
- II – zelar pelo cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar;
- III - constituir delegações;
- IV – examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- V - criar Secretarias Executivas e Técnicas e deliberar sobre o seu funcionamento;
- VI - divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar;
- VII - propor a admissão de novos membros;
- VIII – propor a alteração deste Estatuto;
- IX - resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ Único A Coordenação Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente de Honra e Coordenador da Frente de qualquer Casa Legislativa, ou por pelo menos 10% dos membros da Frente Parlamentar.

SEÇÃO III DAS SECRETARIAS

Art. 8º. A Coordenação Colegiada poderá criar Secretarias Executivas e Técnicas para cumprir os objetivos e auxiliar a realização dos trabalhos da Frente Parlamentar.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 9º A Frente Parlamentar reunir-se-á, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, mediante convocação do Presidente de Honra e Coordenador da Frente de qualquer Casa Legislativa, da Coordenação Colegiada ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento dos seus membros.

§ Único. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Após a aprovação do presente Estatuto, os membros plenos do Congresso Nacional procederão a eleição dos membros da Coordenação Colegiada, com mandato até o término da atual legislatura.



CONGRESSO NACIONAL

FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA AUDITORIA DA DÍVIDA PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 11. Em caso de lacuna neste Estatuto, serão aplicadas as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional.

Art. 12. Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Palácio do Congresso Nacional, Brasília, 9 de agosto de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página.